



INDICAÇÃO N. 221/2024

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no Artº. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador, a seguinte indicação:

“PROVIDÊNCIA DE ALTERAÇÕES NO DISPOSITIVO DO ART. 48, §, 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 24 DE JULHO DE 2017, PARA ALTERAR O LIMITE DE HORAS DA INDENIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DOS POLICIAIS PENIAS DO ESTADO DE RORAIMA”.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo, providências urgentes relativas à **“PROVIDÊNCIA DE ALTERAÇÕES NO DISPOSITIVO DO ART. 48, §, 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 259, DE 24 DE JULHO DE 2017, PARA ALTERAR O LIMITE DE HORAS DA INDENIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DOS POLICIAIS PENIAS DO ESTADO DE RORAIMA”.**

A presente indicação tem por pano de fundo o propósito de valorizar os profissionais que fazem a segurança pública e o sistema penal acontecerem, haja vista os resultados positivos obtidos por esses profissionais nos últimos anos com diminuição das taxas de crimes de diversas ordens.

Conforme mencionado o art. 48, §9º da Lei Complementar nº 259, de 24 de julho de 2017, impõe-se limite financeiro para o recebimento de indenização do serviço voluntário por parte dos policiais penais.

§ 9º O limite de horas para atender as despesas previstas neste artigo será de 10.000 (dez mil) horas por exercício financeiro, podendo ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação ao Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento.



A alteração legal do limite indicada tem o seguinte texto:

§ 9º O limite de horas para atender as despesas previstas neste artigo será de 36.000 (trinta e seis mil) horas por exercício financeiro, podendo ser alterado por ato do Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação ao Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento.

A segurança pública e a defesa social devem estar inseridas como política de Estado permanente e sustentável, com ações planejadas de curto, médio e longo prazos. O atual modelo de gestão do Sistema de Segurança Pública e Defesa Social do Estado está calcado na busca contínua por melhoras nos indicadores de desempenho e num modelo de gestão para resultados, com foco no cumprimento de metas para redução dos crimes, aumento da segurança e preservação dos direitos fundamentais em uma cultura de paz.

Nada disso é possível sem antes a tudo seja reconhecida a efetiva participação no fronte dos órgãos operativos da segurança pública e do sistema penitenciário. Logo, a indicação em comento assegura isonomia entre os órgãos operativos constituintes da Secretaria de Estado e da Segurança Pública (SESP-RR) e da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUC-RR) e vai possibilitar a desoneração da verba indenizatória paga aos servidores convocados para prestarem serviço em regime de escalas extraordinárias de trabalho.

Ressalta-se que é dever do Estado empreender todos os esforços em proporcionar uma Segurança Pública adequada para atendimento à população.

Sendo assim, por se tratar de matéria relevante para os cidadãos roraimenses, conclamo aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação.

Boa Vista, 24 de maio de 2024.

Joilma Teodora
Deputada Estadual